



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.368, DE 2026** **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Dispõe sobre a organização obrigatória do desembarque de passageiros em aeronaves, assegura a efetividade das prioridades legais e estabelece mecanismos de orientação e responsabilização das companhias aéreas.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre a organização obrigatória do desembarque de passageiros em aeronaves, assegura a efetividade das prioridades legais e estabelece mecanismos de orientação e responsabilização das companhias aéreas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a organização do desembarque de passageiros em aeronaves no território nacional, com o objetivo de garantir a efetividade das prioridades legais, a segurança e a ordem no fluxo de saída.

Art. 2º O desembarque de passageiros deverá observar procedimento organizado, preferencialmente por fileiras, conforme orientação da tripulação.

Art. 3º Terão prioridade no desembarque:

I – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – idosos;

III – gestantes;

IV – pessoas com crianças de colo.

Parágrafo único. A prioridade deverá ser assegurada de forma efetiva, precedendo o desembarque dos demais passageiros.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a companhia aérea às seguintes sanções que serão regulamentadas pela ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil.

I – advertência;



II – multa administrativa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a efetividade da prioridade legal no desembarque de passageiros em aeronaves, especialmente no que se refere a idosos, pessoas com deficiência, gestantes e passageiros com necessidade de assistência especial.

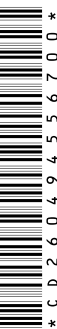
A regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) já estabelece que passageiros com necessidade de assistência especial devem receber atendimento prioritário ao longo de toda a jornada no transporte aéreo, o que inclui não apenas o embarque, mas também o desembarque e o deslocamento nas áreas aeroportuárias<sup>1</sup>. Trata-se, portanto, de um direito já reconhecido no ordenamento jurídico e na regulação setorial.

Apesar disso, observa-se, na prática, que o momento do desembarque ocorre frequentemente de forma desorganizada, sem qualquer controle efetivo de fluxo, o que inviabiliza o exercício concreto dessa prioridade. Passageiros levantam-se simultaneamente, ocupam os corredores e dificultam a saída daqueles que possuem direito preferencial, esvaziando a eficácia da norma.

A realidade empírica demonstra que essa falha não é meramente teórica. Há registros de situações em que passageiros idosos com mobilidade reduzida enfrentaram atrasos significativos e ausência de assistência adequada no momento do desembarque, mesmo estando amparados por prioridade legal<sup>2</sup>. Tais ocorrências evidenciam a fragilidade dos mecanismos atuais de implementação e fiscalização desses direitos.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros/acessibilidade>. Acesso em: 18 mar. 2026.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.reclameaqui.com.br/gol/atraso-e-falta-de-assistencia-a-passageiros-idosos-com-mobilidade-reduzida\\_Wxo7O63vuesACV6q/](https://www.reclameaqui.com.br/gol/atraso-e-falta-de-assistencia-a-passageiros-idosos-com-mobilidade-reduzida_Wxo7O63vuesACV6q/). Acesso em: 18 mar. 2026.



Além disso, contribui para esse cenário a ausência de um procedimento padronizado e obrigatório para organização do desembarque, bem como a inexistência de atribuição clara de responsabilidade às companhias aéreas quanto à condução do fluxo de passageiros nesse momento crítico da viagem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não cria novos direitos, mas busca conferir efetividade àqueles já assegurados, por meio da definição de regras mínimas de organização do desembarque e da responsabilização dos agentes envolvidos na prestação do serviço.

A proposta apresenta baixo custo regulatório e elevado impacto social, promovendo maior segurança, dignidade e respeito aos passageiros mais vulneráveis, além de contribuir para a melhoria da experiência no transporte aéreo como um todo.

Em razão de todo o exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/passageiros/acessibilidade>. Acesso em: 18 mar. 2026.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.reclameaqui.com.br/gol/atraso-e-falta-de-assistencia-a-passageiros-idosos-com-mobilidade-reduzida\\_Wxo7O63vuesACV6q/](https://www.reclameaqui.com.br/gol/atraso-e-falta-de-assistencia-a-passageiros-idosos-com-mobilidade-reduzida_Wxo7O63vuesACV6q/). Acesso em: 18 mar. 2026.



**FIM DO DOCUMENTO**